



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.659
DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 268/2024 – Autor: Vereador Adriano Catapreta Lugon Ribeiro)

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA COMO MÉTODO TERAPÊUTICO DE TRATAMENTO PARA REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de agosto de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.659

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consiste em método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, visando trabalhar aspectos motores, cognitivos e efetivos para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência e/ou necessidade especial.

Art. 3º O Programa Municipal de Equoterapia tem por objetivos:

I – auxiliar na reabilitação física, psicológica, educacional e emocional de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e da prática da equitação;

GABINETE DO PREFEITO

II – contribuir para a melhoria da coordenação motora, postura, força muscular e equilíbrio do participante;

III – estimular a comunicação, socialização e autoestima do beneficiário;

IV – proporcionar ambiente terapêutico natural e agradável, que contribua para o bem-estar geral do participante.

Art. 4º A prática da equoterapia será orientada com observância das seguintes condições:

I – Equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que devem possuir curso específico de equoterapia;

II – programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

a) instalações apropriadas;

b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;

c) equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

d) vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

e) garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios de inscrição, seleção e acompanhamento dos participantes, bem como os requisitos para celebração de convênios e parcerias para a prestação do serviço.

Art. 6º O cavalo utilizado em equoterapia deve apresentar boa condição de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações apropriadas.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de setembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de setembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento